

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.020822/2025-44

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 145/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (PI), até 31 de dezembro de 2028, para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA; e pela convalidação dos estudos realizados nos anos 2023 e 2024.

PROCESSO CEE/PI nº. 297/2024 e 301/2024

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento das Escolas e Convalidação de Estudos dos alunos da Rede Pública Municipal de Santa Rosa do Piauí – 2023 e 2024

INTERESSADO: Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação

RELATOR: Prof. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Prefeito de Santa Rosa do Piauí, sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva e o Secretário Municipal de Educação, Sr. Jailson da Silva Soares, em 20.12.2024 deram entrada neste Conselho de Educação dos Processos Nº297/2024 e 301/2024, com pedido de Renovação de Autorização das Escolas Municipais e Convalidação dos Estudos realizados em 2023 e 2024, pelos alunos da Educação Infantil-Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano modalidade regular e EJA, nas escolas públicas municipais, cujo prazo de autorização de funcionamento havia expirado.

A Justifica apresentada foram as dificuldades enfrentadas no âmbito municipal, prejudicando e retardando inclusive, o pedido de renovação de autorização das escolas da rede para o regular funcionamento.

II. ANÁLISE E ENTENDIMENTO

Os dois processos estão organizados em pastas diferenciadas e com protocolos individuais. Ambos contêm, em forma digital e impresso, as informações necessárias de conformidade com cada solicitação e os respectivos níveis de ensino e ano escolar. Com esse material o relator fez suas deduções

e conclusões acerca da real situação das escolas, bem como do avanço escolar dos alunos que foram matriculados e realizaram seus estudos nos anos de 2023 e 2024.

Em se tratando do Processo Nº 301/2024, que solicita a renovação de autorização das instituições de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular e EJA, depreende-se que as escolas: **Unidade Escolar Pró - Infância; Unidade Escolar Núcleo da Alegria; Unidade Escolar Novo Horizonte; Unidade Escolar Francisco José dos Santos e Unidade Escolar São José**, encontram-se devidamente adequadas conforme fotos apresentadas com salas de aula amplas, bem iluminadas e ventiladas, carteiras condizentes com as idades dos alunos e mobiliário simples, mas que atende às intenções educacionais. Estão, portanto, preparadas para ministrarem os cursos que oferecem.

A parte administrativa e técnico-pedagógica é constituída por profissionais qualificados. Todos os docentes possuem curso superior, muitos com especialização, estando com a qualificação compatível com as exigências preconizadas pela LDB.

O Regimento Escolar é único para todas as escolas, com as peculiaridades do curso que cada uma oferece. Define em seus 148 artigos a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar, com suas diretrizes baseadas na lei.

O Projeto Político Pedagógico, também é geral descreve com clareza as características das escolas municipais, de acordo com o nível de ensino que oferece. Nele estão organizadas as atividades educativas das instituições de ensino, sua missão, seus objetivos, a filosofia de educação da rede de ensino, os valores humanos e pedagógicos. Fotos, relação de equipamentos, alvará de funcionamento, laudo técnico, plantas dos prédios escolares, materiais pedagógicos, proposta curricular por nível e modalidade de ensino, matriz curricular, plano de formação continuada docente e outros documentos que compõem o Processo Nº 301, por escola, atendendo as prescrições legais espelhadas na Resolução CEE/PI Nº 001 /2023

Numa segunda análise, trata-se do Processo Nº 297/2024, de 20.12.2024, onde as mesmas autoridades municipais solicitam a **Convalidação de Estudos referente aos anos letivos de 2023 e 2024** dos alunos das Unidades Escolares: **Novo Horizonte; Francisco José dos Santos e São José**, citadas neste parecer, Quanto a esse processo o relator tomou por base legal o art. 24 da LDB, inciso I, alínea a, que define o direito de promoção dos alunos das respectivas escolas, que obtiveram bom aproveitamento curricular, que foi o caso. No processo em tela, constam as relações nominais dos alunos que frequentaram as aulas nos anos de 2023 e 2024, por escola, nível de ensino, ano escolar e modalidade. Para melhor visualização segue abaixo a especificação numérica desses estudantes. As escolas não incluídas é porque atendem crianças de Creche e não há obrigatoriedade de autenticação de documentos. Suas matrículas são consideradas no Senso Escolar que é obrigatório para todos os alunos do sistema.

TOTAL GERAL DE ALUNOS PARA CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS = 1.377 ALUNOS

EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLAR = 254 ALUNOS

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA = 1.123 ALUNOS

QUADRO DEMONSTRATIVO

EDUCAÇÃO INFANTIL - (crianças com 4 e 5 anos obrigatório)

TOTAL GERAL = 254 ALUNOS

ANO LETIVO 2023

PRÉ-ESCOLAR DE 4 E 5 ANOS 109 ALUNOS

ANO LETIVO 2024

PRÉ-ESCOLAR DE 4 E 5 ANOS 145 ALUNOS

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA
TOTAL GERAL = 1.123 ALUNOS – ZONA URBANA E RURAL

ANO LETIVO:	2023 = 535 alunos	2024 = 588 alunos
1º ano	41 + 09 = 50 alunos	53 + 12 = 65 alunos
2º ano	47 + 14 = 61 alunos	44 + 08 = 52 alunos
3º ano	48 + 05 = 53 alunos	49 + 14 = 63 alunos
4º ano	28 + 11 = 39 alunos	50 + 06 = 56 alunos
5º ano	27 + 09 = 36 alunos	57 + 08 = 65 alunos
6º ano	27 + 15 = 42 alunos	51 + 08 = 59 alunos
7º ano	53 + 16 = 69 alunos	62 + 16 = 78 alunos
8º ano	68 + 23 = 91 alunos	59 + 17 = 76 alunos
9º ano	74 + 20 = 94 alunos	53 + 21 = 74 alunos

III. CONCLUSÃO E VOTO

A. Pela análise do Processo CEE/PI nº 301/2024, este relator vota pela **renovação de autorização de funcionamento das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rosa do Piauí (PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, Regular e EJA, até 31 de dezembro de 2028**, conforme especificação da oferta de curso de cada escola, conforme segue:

- 1. Unidade Escolar Pró - Infância** - somente atende crianças de Creche - zona urbana;
- 2. Unidade Escolar Núcleo da Alegria** - El/Pré-Escola - zona urbana;
- 3. Unidade Escolar Novo Horizonte** - Ensino Fundamental - anos iniciais do 1º ao 5º ano - zona urbana;
- 4. Unidade Escolar Francisco José dos Santos** - Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano Regular e EJA - zona urbana;
- 5. Unidade Escolar São José** - Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Regular e EJA - zona rural / Localidade Santana.

B. Considerando a análise do Processo 297/2024 e dos fatos apresentados, constata-se que os estudantes relacionados no processo estavam regularmente matriculados em 2023 e 2024 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular e EJA, com frequência às aulas e necessitam da convalidação dos estudos realizados para que possam gozar dos direitos que a legislação educacional lhes assegura para dar prosseguimento na sua trajetória escolar. Assim, diante da análise do processo citado, este relator é favorável à **convalidação de estudos dos 1.377 estudantes regularmente matriculados nas escolas pertencentes à Rede municipal de Santa Rosa do Piauí**, a fim de não lhes causar prejuízo ainda

maior, tanto para os que prosseguiram nas séries subsequentes, quanto aos que terminaram o Ensino Fundamental Regular e EJA.

C. **Que este CEE/PI, encaminhe à Secretaria Municipal de Santa Rosa do Piauí**, cópia da Resolução que trata da matéria ora aprovada pelo plenário, para as devidas e necessárias providências.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2025.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro**, em 10/12/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/12/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021572949** e o código CRC **80F6AC93**.